



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 89
Disponibilização: 29/04/2021
Publicação: 29/04/2021

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Portaria nº 292 de 28 de abril de 2021

Porto Velho, 28 de abril de 2021.

Dispõe sobre nova composição da concessão de suprimento de fundos sob o regime de adiantamento em base mensal; e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, fundado a Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seu Artigo 41, Inciso I;

Considerando às disposições do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata do regime de adiantamento, c/c. art. 10 caput da Lei Estadual nº 872, de 28 de dezembro de sexta-feira, em 13/09/2019, 1999 e art. 5º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, que tratam da concessão de suprimento de fundos sob o regime de adiantamento em base mensal;

Considerando às diretrizes elencadas no Decreto Estadual nº 23.277, de 2018, que disciplina o Sistema de Controle Interno Estadual, bem como a previsão inscrita no art. 115, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que outorga poderes aos órgãos da administração de disporem sobre regras de aquisições, mesmo quando estas ocorram de forma direta;

Considerando à dificuldade no atendimento ágil das necessidades administrativas, bem como o significativo retardamento na entrega de bens de consumo e contratações de serviços para as Unidades Integradas de Segurança Pública – UNISPs, no âmbito de todo o Estado de Rondônia;

Considerando o atendimento ao princípio da eficiência, insculpido do art. 37 caput da Constituição Federal e ao modelo gerencial que tem por finalidade a gestão eficiente, de aperfeiçoamento dos atos e procedimentos e a otimização dos resultados perquiridos pela administração;

Considerando, finalmente, que as instituições acima referidas não podem deixar de cumprir com suas funções constitucionais, dependendo de suprimento constante de suas necessidades, posto que estão atreladas a garantias individuais do cidadão como o direito à vida, à propriedade e à liberdade.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, a concessão de suprimento de fundos em base mensal, na forma do art. 10 caput da Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999 e, art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro

de 2003.

Art. 2º As despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, serão executadas por suprimento de fundos em base mensal, destinado, especificamente, a aquisição de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros para o atendimento das necessidades administrativas das Unidades Integradas de Segurança Pública – UNISPs.

§ 1º Para fins de concessão poderão ser beneficiadas:

I - Unidade Integrada de Segurança Pública - Centro, em Porto Velho;

II - Unidade Integrada de Segurança Pública - Leste, em Porto Velho;

III - Unidade Integrada de Segurança Pública - Sul, em Porto Velho;

IV - Unidade Integrada de Segurança Pública – Norte, em Porto Velho;

V - Unidade Integrada de Segurança Pública – Machadinho D’Oeste;

VI - Unidade Integrada de Segurança Pública – Nova Brasilândia D’Oeste; VII - Unidade Integrada de Segurança Pública – Rolim de Moura;

VIII - Unidade Integrada de Segurança Pública – Ouro Preto do Oeste;

IX - Unidade Integrada de Segurança Pública – Cujubim;

X - Unidade Integrada de Segurança – Espigão do Oeste;

XI - Unidade Integrada de Segurança Pública – Buritis;

XII - Unidade Integrada de Segurança Pública – Vilhena;

XIII - Unidade Integrada de Segurança Pública – Colorado do Oeste;

XIV - Unidade Integrada de Segurança Pública – Alvorada D’Oeste;

XV - Unidade Integrada de Segurança Pública – Jaru;

XVI - Unidade Integrada de Segurança Pública – Ariquemes;

XVII - Unidade Integrada de Segurança Pública – Nova Mamoré;

XVIII - Unidade Integrada de Segurança Pública – Ji-Paraná;

XIX - Unidade Integrada de Segurança Pública – Candeias do Jamari.

§ 2º Consideram-se equiparados a Unidade Integrada de Segurança Pública o Núcleo de Criminalística, o Núcleo de Operações Aéreas, o Departamento de Flagrantes e o Centro Integrado de Operações Policiais.

Art. 3º A solicitação do suprimento de fundos em base mensal deve ser realizada pelos Gestores das UNISPs, com a indicação de eventuais tomadores e a definição dos elementos de despesas com seus respectivos valores, sendo encaminhadas ao Ordenador de Despesas da SESDEC que deliberará sobre a concessão.

§ 1º O suprimento de fundos em base mensal será, preferencialmente, solicitado para utilização a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

§ 2º O repasse do suprimento de fundos em base mensal, será realizado até o 5º (quinto) dia útil da autorização de concessão, podendo, por ato do Ordenador de Despesas da SESDEC.

Art. 4º A escolha do servidor suprido responsável pela aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos será do Ordenador de Despesas da SESDEC.

Art. 5º O valor do recurso por exercício financeiro, definido pelo parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c. art. 1º, II, “a” do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, será dividido doze parcelas repassadas trimestralmente. Parágrafo único. O tomador em caso de necessidade justificada, poderá solicitar autorização prévia do Ordenador de Despesas para realização

de despesas mensais superiores a 1/12 (um doze avos), limitadas à metade do recurso destinado no exercício financeiro.

Art. 6º A aplicação do recurso deve ser realizada, observado o disposto no art. 5º, no período de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de entrega do valor ao suprido, vedado qualquer pagamento fora deste prazo, sob qualquer pretexto ou justificativa.

§ 1º Excetua-se da previsão do caput o Suprimento de Fundos concedido nos meses com 31 (trinta e um) dias.

§ 2º Os pagamentos de despesas pelo suprido deverão ser realizados mediante crédito à vista ou saques, sendo vedado a realização de transferências eletrônicas, compras parceladas, pela internet/telefone e no exterior.

Art. 7º O servidor fica obrigado a prestar contas trimestralmente, apresentando-as ao Ordenador de Despesas da SESDEC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, instruindo o processo de concessão com os seguintes documentos: I – Notas fiscais e recibos de serviços prestados por pessoa física; II – Cotações de preço; III – Extratos bancários de todo período da execução; IV – Planilha demonstrativa de execução mensal.

§ 1º Vencido o prazo previsto no caput e não sendo apresentada à prestação de contas pelo tomador, será realizada a sua imediata notificação administrativa para que as apresente em prazo não superior a 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§ 2º Não sendo apresentadas às contas no prazo indicado no parágrafo anterior, o Ordenador de Despesas da SESDEC, determinará: I – A apuração da responsabilidade disciplinar do tomador; II – O bloqueio do cartão junto à Administradora; III – O cancelamento do saldo do cartão e a reversão do valor à conta única do Tesouro Estadual; e IV – A instauração de Tomada de Contas Especial, dando conhecimento ao Tribunal de Contas, quando existirem gastos realizados com o cartão.

§ 3º A existência de gastos será verificada pela Contabilidade da SESDEC, responsável pelo adiantamento mediante emissão de extrato do cartão na “Conta de Adiantamento”.

§ 4º O saldo existente na conta corrente não utilizado de cada trimestre deve ser devolvido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com a utilização do código de receita nº 7260 – Devolução de suprimento de fundos e diárias.

Art. 8º Compete à SESDEC elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o manual de orientações, bem como a realizar capacitações dos servidores das UNISPs, visando à boa administração e aplicação dos recursos financeiros concedidos.

Art. 9º Aplicam-se às disposições do Decreto nº 10.851, de 2003, aos casos omissos não regulados nesta Portaria.

Art. 10 O Setor de Suprimento de Fundos procederá o levantamento de informações de todas as aquisições e serviços adquiridos ou prestados de maneira mais frequente e, emitirá competente relatório para subsidiar o Plano Anual de Compras da SESDEC.

Art. 11 Revoga-se a Portaria nº 422/2019/SESDEC-GAB, publicado no DOE nº 172, de 13 de setembro de 2019.

Art. 12 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 29/04/2021, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017615523** e o código CRC **6240BB22**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0019.117986/2021-90

SEI nº 0017615523